

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Deliberação

14/CONT-TV/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Catarina Baptista contra o Panda Biggs,
relativa à utilização de linguagem imprópria num episódio da
série Transformers Prime**

Lisboa
23 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Catarina Baptista contra o Panda Biggs, relativa à utilização de linguagem imprópria num episódio da série Transformers Prime

I. Participação

1. No dia 19 de março de 2012, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social uma participação subscrita por Catarina Baptista contra o serviço de programas Panda Biggs, por utilização de linguagem imprópria no episódio 7 da 1.^a temporada da série animada Transformers Prime.
2. A Participante afirma que, naquele episódio, ao minuto 14, um personagem diz a seguinte frase: *“Foda-se que isto dói.”*
3. Considera a Participante que, sendo o público-alvo do canal Panda Biggs as crianças, a utilização de tal vernáculo apenas poderá significar *“uma de duas coisas: ou a produtora do canal descarta os valores passados ao seu público infantil ou onde é feita a tradução não existe pessoal competente e educado que evite tal erro de acontecer.”* Defende a Participante que as duas situações são *“igualmente graves”*, destacando ainda o facto de no episódio original (versão em língua inglesa) não existir tal frase, pelo que não se percebe a necessidade de acrescentar na tradução para português.

II. Posição do Denunciado

4. Notificado a pronunciar-se, o serviço de programas Panda Biggs reconheceu que “*a frase mencionada na queixa foi efetivamente proferida aos 13’46’’*”, situação que lamentam[...] profundamente, ainda que se tenha tratado de um caso isolado e muito pontual que não representa, de forma alguma, a política seguida pela Canal.”
5. Asseguram que, depois de terem tomado conhecimento da situação, adotaram “*de imediato todas as diligências necessárias para a corrigir, tendo retirado o episódio do ar e solicitado uma nova dobragem do mesmo à empresa que [lhes] presta este serviço.*”
6. Asseguram que, “*apesar de o programa em questão se destinar à faixa etária mais elevada dos espetadores do Canal Panda Biggs (i.e., jovens da faixa dos 14 anos), este tipo de situação não corresponde ao estilo do canal*”.
7. Afiançam, por último, que reforçarão “*os mecanismos de controlo, quer internos, quer junto dos (...) fornecedores*”, que “*permitam garantir que, no futuro, este tipo de situação não se volte a repetir.*”

III. Análise e Fundamentação

8. A frase contestada pela Participante é proferida por um dos Transformers, num contexto em que está a ser atacado por inúmeros pequenos robots. Uma figura humana – aliada do transformer – usa a espuma de um extintor para eliminar os robots atacantes; em sequência, o transformer, para expressar a sua dor, utiliza a referida frase.
9. Conforme destacado pela Participante, tal frase apenas surge na versão portuguesa. Na versão original da série, que é em língua inglesa, não é proferida semelhante fala, nem qualquer outra que expresse a dor da personagem animada¹. Conclui-se,

¹ Cfr. vídeo consultado no YouTube, a 16 de maio de 2012, cerca do minuto 2 e 45 segundos (<http://www.youtube.com/watch?v=NeAIfHoxJiw&feature=relmfu>)

assim, que a utilização do calão na versão portuguesa não resulta de uma tradução fiel, antes configurando uma inovação sem paralelo na versão em língua inglesa. É doutrina da ERC, conforme se lê no ponto 11 da alínea d) da Deliberação 19/CONT-TV/2011, relativa às decisões do regulador sobre a aplicação do artigo 27.º da Lei da Televisão, que a linguagem considerada “inadequada” ou “obscena” não constitui, por si só, fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º. É necessário contextualizar a linguagem empregue, atendendo em especial à natureza e particularidades do programa. Assim, e a título de exemplo, em conteúdos humorísticos, a utilização de uma linguagem mais grosseira poderá convir à ilustração de um determinado tipo de personagem. *“A percepção da aceitabilidade do uso de determinadas expressões depende, essencialmente, do contexto sócio-cultural em que são proferidas. A questão centra-se (...) mais em considerações de adequação social do discurso e não tanto (salvo nos casos extremos de injúrias ou difamação) de licitude”* (cfr. Deliberação 39/CONT-TV/2009, de 2 de dezembro).

10. No caso em apreço, tratando-se de um programa dirigido ao público infanto-juvenil, muito dificilmente se justificará a utilização de um calão manifestamente grosseiro.
11. Conforme destacado na Deliberação 40/CONT-TV/2011, face às características do Panda Biggs, é expectável que pais e educadores exerçam menor vigilância sobre os conteúdos ali exibidos, na expectativa de que estes sejam adequados à faixa etária em questão.
12. Nesta medida, o serviço de programas Panda Biggs, vinculado a uma ética de antena (cfr. artigo 34.º da Lei da Televisão), deve assegurar que todos os programas que difunde são adequados ao público infanto-juvenil, o que não aconteceu no caso específico analisado, dada a linguagem utilizada.
13. Não pode, porém, o regulador deixar de valorar o facto de o serviço de programas assegurar que retirou o episódio do ar e que reforçou os mecanismos de controlo aptos a evitar este tipo de situações.

IV. Deliberação

Analisada a participação subscrita por Catarina Baptista contra o serviço de programas Panda Biggs, por utilização de linguagem imprópria no episódio 7 da 1.^a temporada da série Transformers Prime;

Sublinhando que o facto de o Panda Biggs ser um canal temático dirigido ao público infanto-juvenil propicia o abrandamento da vigilância de pais e educadores relativamente aos conteúdos transmitidos;

Notando, em sequência, que muito dificilmente se justificará a utilização no Panda Biggs de um calão manifestamente grosseiro e desadequado, como aconteceu no caso: O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera lembrar o Panda Biggs que, sendo um serviço de programas temático dirigido a crianças entre os 8 e 14 anos, deve assegurar que todos os programas que difunde contêm conteúdos e linguagem apropriados ao seu público preferencial.

Lisboa, 23 de maio de 2012

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes